



PROCESSO N.º 1767/12

DELIBERAÇÃO N.º 04/12

APROVADA EM 05/12/12

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Programa Anual de Trabalho do Conselho Estadual de Educação para o ano de 2013

RELATOR: ARNALDO VICENTE

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 4978/1964, pelo Decreto nº 5499/2012 e pela Deliberação CEE/PR nº 03/12, e tendo em vista a Indicação nº 04/12, do Conselho Pleno, ouvidas as Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional de Nível Médio e da Educação Superior.

DELIBERA:

Art. 1º Fica estabelecido o Programa Anual de Trabalho do Conselho Estadual de Educação do Paraná para o exercício de 2013, na forma dos Anexos que a esta se incorporam.

Art. 2º À Secretaria Geral, nos termos do Art. 32 da Deliberação Nº 03/12 e das demais atribuições regimentais, compete a elaboração e supervisão dos eventos programados no Plano Anual de Trabalho.

Art. 3º Qualquer alteração do Programa Anual de Trabalho, dependerá de decisão do Conselho Pleno.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CEE, *ad referendum* do Conselho Pleno.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2012.

Arnaldo Vicente  
Relator

Oscar Alves  
Presidente



PROCESSO N.º 1767/12

Indicação n.º 04/12

APROVADA EM 05/12/12

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Programa Anual de Trabalho do Conselho Estadual de Educação para o ano de 2013

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

O Regimento do Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR, aprovado conforme o Anexo do Decreto nº 5.499, de 3 de agosto de 2012, prevê, no artigo 36, que: “As normas complementares a este Regimento serão aprovadas pelo Colegiado na forma de Deliberação e constituirão seu anexo”.

As normas complementares de funcionamento deste Conselho Estadual de Educação, referidas no Regimento – CEE/PR, foram fixadas pela Deliberação CEE/PR nº 03/12, de 10/08/12, que dispõe no seu artigo 32: “Ao Secretário Geral, além das funções previstas no Regimento, compete elaborar e executar o Programa Anual de Trabalho (...), para o que será assessorado pela Assessoria Técnico-Pedagógica, pelo Departamento Administrativo e Financeiro, pela Assessoria Técnico Administrativa das Câmaras e pela Assessoria Jurídica”.

O Programa Anual de Trabalho deste Conselho, foi elaborado prevendo-se, no calendário de 2013 as realizações das Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual de Educação do Paraná, a cada mês, com as Sessões do Conselho Pleno, da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional de Nível Médio e da Câmara da Educação Superior, que deverá ser aprovado em sessão do Conselho Pleno, conforme prevê o artigo 13 do Regimento.

Ao afirmar-se como órgão deliberativo, normativo, consultivo e de orientação da política educacional do Sistema de Ensino do Paraná, o Conselho Estadual de Educação – que tem dedicado boa parte de seu trabalho com a análise e encaminhamento de processos de credenciamento de instituições de ensino e autorização e reconhecimento de cursos, além de aprofundar seus estudos e análises sobre políticas educacionais – pretende ampliar sua atuação, a partir de 2013, assumindo outros papéis importantes, em um sentido nitidamente democrático e que prevê a atração de colaboração efetiva de todos os segmentos que se integram nesta fundamental área social.



PROCESSO N.º 1767/12

As consultas feitas às três Câmaras que compõem o CEE-PR identificaram a preocupação de se aperfeiçoar as normas que regulam os vários níveis e modalidades de ensino, bem como ampliar as consultas à comunidade, para que as deliberações do Colegiado sejam profunda e amplamente baseadas na realidade social. Também ficou nítida a visão de todos os Conselheiros sobre a necessidade de atualização da Lei do Sistema de Ensino do Paraná, que completará, em dois anos, 50 anos de existência. No mesmo sentido, quer o Conselho participar ativamente na discussão do Plano Estadual de Educação, em um esforço sinérgico que deverá reunir todas as forças sociais nele envolvidas.

Esses dois projetos, que merecerão aprovação legal para conquistar dinamismo, serão os nossos principais desafios no próximo ano. Entretanto, eles se somarão a outros, uma vez que vivenciamos uma notável ebulição na área educacional, a produzir efeitos somatórios a partir dos municípios que preparam suas Conferências, a partir de diretrizes que estão sendo fermentadas pelo Fórum Nacional de Educação. Precisamos, de idêntica forma, participar do Fórum Estadual de Educação, que poderá suscitar boas referências para os dois projetos iniciais.

Do ponto de vista operacional, sugere-se o aproveitamento da oportunidade de mudança da sede física do Conselho, a se concretizar também no próximo ano, para se promover uma saudável reformulação administrativa, que, sem dúvida, poderá ser auxiliada pelo reposicionamento do CEE-PR no Sistema Estadual de Ensino, anteriormente citado. A especialização técnica do Conselho já requer também uma estabilidade funcional, pela qual devemos propugnar, uma vez que as atividades e responsabilidades entregues ao Colegiado são bastante diferenciadas da rotina administrativa dos demais órgãos do executivo.

Para completar a ação operacional, sem descuidar de suas funções específicas, poderá o Conselho incluir em sua programação para o ano vindouro uma série de eventos, que serão executados conforme planejamento específico e dentro da capacidade orçamentária a se configurar no próximo exercício administrativo.

Face ao exposto, apresentamos ao Conselho Pleno o calendário de 2013 para a execução do Programa Anual de Trabalho deste Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, bem como a programação de eventos para o ano vindouro.

É a Indicação.



PROCESSO N.º 1767/12

Anexo I da Deliberação n.º 04/12-CEE.

Calendário de 2013 para as Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual de Educação do Paraná, com as Sessões do Conselho Pleno, da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Câmara de Educação Superior.

**Janeiro**

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

**Fevereiro**

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		

**Março**

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

**Abril**

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

**Mai**

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

**Junho**

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

**Julho**

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

**Agosto**

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

**Setembro**

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

**Outubro**

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

**Novembro**

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

**Dezembro**

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				



Reuniões Ordinárias do CEE/PR

- 01/01 - Confraternização Universal
- 12/02- Carnaval
- 29/03 - Paixão de Cristo
- 21/04 - Tiradentes
- 01/05 - Dia do Trabalho
- 30/05 - Corpus Christi

- 07/09 - Independência do Brasil
- 12/10 - Nossa Senhora de Aparecida
- 02/11 - Finados
- 15/11 - Proclamação da República
- 25/12 - Natal



PROCESSO N.º 1767/12

Anexo II da Deliberação n.º 04/12-CEE.

### **Conselho Estadual de Educação Plano de Ação 2013**

**1) Elaboração e atualização das normas** exaradas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná, consubstanciadas nas diversas Deliberações editadas nos últimos anos.

**Justificativa:** O desenvolvimento do setor educacional, com a constante mudança de normas nacionais, somado à experiência adquirida no encaminhamento das análises sobre os processos regulatórios do sistema estadual de ensino, propõe revisão de diversas Deliberações estruturadas pelo CEE-PR.

**Estratégia:** Prosseguir com o estudo e discussão das Deliberações, com alterações, substituições ou consolidações das existentes, ouvidos os diversos setores envolvidos nos processos de regulação.

**2) Cooperação e articulação com os municípios com vistas à implantação dos Sistemas Municipais de Ensino e criação dos Conselhos Municipais de Educação** nas diversas comunidades onde eles ainda não foram implantados, tendo em vista a posse de novos dirigentes municipais.

**Justificativa:** O Paraná tem, atualmente, conforme informação da UNCME/PR, 228 CMEs organizados, entre os 399 municípios do Estado, e apenas 28 Sistemas Municipais de Ensino. Mesmo conhecendo certas dificuldades de alguns municípios para organizar sua estrutura de ensino, de acordo com as propostas legais, cumpre ao Conselho Estadual de Educação apoiar não só a criação dos Conselhos Municipais na maioria das localidades, como a eventual reorganização e manutenção dos já existentes, em colaboração com a União dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME-PR.

**Estratégia:** Informações aos Prefeitos eleitos; distribuição de folhetos de orientação; campanha publicitária de utilidade pública, com apoio dos órgãos de comunicação. Constituir comissão especial permanente para apoiar os CMEs.



PROCESSO N.º 1767/12

### 3) Proposta de discussão do Plano Estadual de Educação

**Justificativa:** Compete ao Conselho Estadual de Educação, de acordo com o Art. 193 da Lei N.º 4.978/64, “delinear planos para a consecução de diversos objetivos educacionais, que servem de base para a aplicação dos recursos legais na área educacional, com o objetivo de garantir o acesso à escola do maior número possível de educandos; propiciar a melhoria progressiva do ensino e o aperfeiçoamento dos serviços de educação; o desenvolvimento do ensino técnico, científico e do ensino normal, bem como o desenvolvimento das ciências, letras e artes”. Além de tais atribuições, compete ao CEE subsidiar na elaboração e acompanhar a execução do Plano Estadual de Educação, conforme determina o Art. 2º, inciso VI do Decreto N.º 5.499/12. Portanto, a estruturação do Plano Estadual de Educação, que delineie o desenvolvimento de todo o sistema educacional paranaense pode e deve ser proposto às Secretarias de Estado da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, além de abrir-se à necessária colaboração de toda a comunidade estadual, em especial as instituições diretamente interessadas, nos setores público e privado.

**Estratégia:** Proposta às Secretarias de Estado da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de criação de uma comissão tripartite de alto nível para estudo do Plano Estadual de Educação, com a participação de toda a comunidade paranaense, por meio de seminários, audiências públicas e recolhimento de propostas.

### 4) Proposta de atualização da Lei do Sistema Estadual de Ensino

**Justificativa:** A Lei N.º 4.978/64, que define o Sistema Estadual de Ensino, completará cinquenta anos em 2014. No período transcorrido, muitas mudanças foram registradas, não só na estrutura nacional da Educação, como na estrutura administrativa do Estado. Hoje contamos com duas Secretarias de Estado que dividem responsabilidades no setor educacional, além de ter sido criada uma Secretaria específica para a área cultural, anteriormente cuidada pela Secretaria da Educação. O número de instituições de ensino multiplicou-se consideravelmente, exigindo novos olhares para sua regulação, supervisão e avaliação. O próprio Conselho Estadual de Educação, criado pela referida Lei, não conseguiu alcançar um processo de desenvolvimento compatível com suas atuais atribuições. Portanto, o tamanho das responsabilidades já não é suportado pela Lei em vigor, que necessita ser atualizada. Pelo Art. 74, alínea “oo” da Lei 4.978/64, cabe ao Conselho Estadual de Educação propor ao Poder Executivo as necessárias alterações do documento legal.

**Estratégia:** Designação de uma Comissão Especial temporária, por Portaria da Presidência do CEE-PR, para elaborar uma minuta de nova Lei do Sistema Estadual de Ensino, a ser proposta ao Poder Executivo, ouvidos todos os setores envolvidos.



PROCESSO N.º 1767/12

**5) Lançamento do Prêmio de Educação do Paraná**, dirigido a vários setores da área educacional, dentro do tema de Inovações Educacionais: Prêmios Município, Escola, Professor, Grupo de Estudantes, Monografias etc.

**Justificativa:** Cabe ao Conselho Estadual de Educação, segundo o Art. 74 da Lei N.º 4.974/64, letra e, promover e divulgar estudos sobre o Sistema Estadual de Ensino. Uma das formas de se efetivar tal promoção e divulgação é incentivar os protagonistas do sistema – escolas, alunos, professores, gestores – no sentido de fazer reflexões sobre o desenvolvimento da Educação. A ideia é tomar como tema inicial, de maneira geral bastante motivador, as Inovações Educacionais, não só as que porventura estejam sendo experimentadas, mas também ideias com capacidade de implementação, sob a forma de concurso.

**Estratégia:** Lançamento do Concurso, por meio de campanha publicitária financiada pelo Governo Estadual ou parceiros, que terá simbolismo expresso em uma medalha (denominada por personagem de realce da Educação paranaense), além de prêmios que se colherão junto a patrocinadores especiais. Será designada uma Comissão Organizadora, que estabelecerá o Regimento do Concurso.

**6) Levantamento da história do Conselho Estadual de Educação**, com vistas à comemoração dos 50 anos, em 2014.

**Justificativa:** No ano de 2014 o Conselho Estadual de Educação completará, no mês de dezembro, o seu 50º aniversário. Criado em 1964, pela Lei N.º 4.978, o colegiado cumpre seu primeiro hemicentenário, com o registro de significativo trabalho em benefício da Educação paranaense. É justo que a data seja lembrada com respeito e brilho, não só em homenagem àqueles que construíram essa história, mas para mostrar à sociedade paranaense a importância do órgão como auxiliar no desenvolvimento e guarda da Educação estadual.

**Estratégia:** Nomear, no início de 2013, uma Comissão Especial das Comemorações do 50º Aniversário do CEE-PR, com vistas à organização de eventos, em 2014, que divulguem a data e marquem a importância do Colegiado. Planejar uma campanha publicitária, em acordo com os órgãos próprios do Governo, para divulgar o acontecimento.

**7) Lançamento da revista do Conselho**, em versões impressa e digital.

**Justificativa:** O CEE-PR editou, durante certo tempo, uma revista impressa, denominada “Criteria”, que divulgava as ações do colegiado, notadamente o relacionado ao trabalho normativo. Pretende-se recuperar esta atividade editorial, por meio de uma revista eletrônica e, se possível com alternativa impressa, para que a publicação tenha mais visibilidade.



PROCESSO N.º 1767/12

**Estratégia:** Organização, por meio de portaria, de uma Comissão Editorial, responsável pelo planejamento da publicação, a iniciar pelo projeto editorial, e captação de patrocínios para sua realização.

## **8) Informatização da área de gestão do Sistema Estadual de Ensino**

**Justificativa:** O moroso processo manual de atendimento às demandas das instituições de ensino, principalmente com relação aos procedimentos regulatórios, deverá ser substituído por métodos informatizados, que reduzirão sensivelmente os prazos de tramitação, tanto na área administrativa como no próprio Conselho. Dessa maneira, os entendimentos já iniciados terão como consequência a implantação do processo de informatização do Conselho, em concomitância com a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

**Estratégia:** Criação de uma Comissão Técnica, por portaria conjunta, composta de representantes do CEE, da SEED, da SETI e da CELEPAR, com o propósito de desenhar e implantar o Programa de Informações do Sistema Estadual de Ensino – PISE, a partir dos programas já existentes na área educacional, como o SAE e o SERE. Numa primeira etapa, estudo sobre a possibilidade de uso dos sistemas já existentes, com adaptação aos objetivos de informatização do CEE.

## **9) Seminários e mesas de discussão sobre temas da área educacional**

Uma proposta abrangente de realização periódica de eventos, com o objetivo de discutir e divulgar temas educacionais de interesse da comunidade em geral ou de segmentos específicos. Seminários, mesas de discussão e audiências públicas para debater a elaboração de políticas educacionais.

## **10) Mudança da sede e reorganização administrativa**

Com a conclusão das negociações de locação de sua nova sede, será possível dar melhor dimensão administrativa ao Conselho Estadual de Educação, assim como reequipá-lo e programar atividades de maior alcance social. Uma eventual atualização da Lei do Sistema Estadual de Ensino a ser proposta poderá auxiliar na reorganização administrativa do CEE-PR, em face de suas atuais demandas, além de possibilitar um novo quadro de desenvolvimento institucional.